



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUMA**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 055/ 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).

### 1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto nº 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do Processo n.º 191.000.730/1997.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

**A EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO** está licenciado para o **ÁREA ISOLADA Nº 03, NÚCLEO RURAL TABATINGA, JAZIDA J-355 – RA VI – PLANALTINA/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar o Registro de Extração a ser obtido junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, nos termos previstos pelo Decreto nº. 3.358, de 27/02/2000 em um **prazo de 30 (trinta) dias**;
2. Atualizar a placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº. do processo na SEDUMA/DF, nº. da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº. do processo junto ao DNPM, nº. do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral em um **prazo de 30 (trinta) dias**;
3. Deverão ser apresentados **relatórios anuais**, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
4. Apresentação de um laudo de sondagem indicando a profundidade do material a ser explotado e a profundidade do nível freático em um **prazo de 30 (trinta) dias**;
5. A área já explorada deverá ser recuperada imediatamente conforme Plano de Recuperação de Área, após a Lavra, apresentado nos autos;
6. A área licenciada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
7. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Explotação apresentado a esta SEDUMA/DF;
8. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEDUMA/DF, para a adoção das medidas cabíveis;

9. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEDUMA/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora exploradas(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração, e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a esta SEDUMA/DF;
10. A área licenciada deverá ser devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco em um **prazo de 30 (trinta) dias**, onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
11. A(s) faixa(s) de exploração deverá (ao) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de amarelo em um **prazo de 30 (trinta) dias**, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
12. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
13. Deverão ser preservados os indivíduos arbóreos dispostos ao longo da área licenciada. A possível derrubada destes espécimes, com ênfase especial às espécies nativas citadas no Decreto nº. 14.783 de 17 de junho de 1993, e aquelas que possuem DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 20 cm, deverá ser comunicada e submetida à apreciação prévia de SEDUMA/DF;
14. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário;
15. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUMA;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA a qualquer tempo.

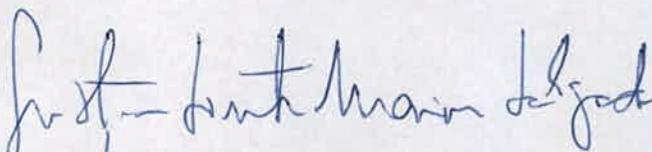
#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, as publicações, serem efetivada às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.



**CÁSSIO TANIGUCHI**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de agosto de 2007.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)